FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014/2025
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025
CONTRATO Nº 20250202603/0025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, Através da Secretaria Municipal da Educação inscrito nº CNPJ nº 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025,portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N , CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, registrar os preços da empresa: **MCB EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ:47.761.159/0001-92, Estado do Araçagy, Sala 105 Lote Praia Azul Quadrada, nº 1900, Bairro: Araçagy, CEP: 65.110.000, São Jose de Ribamar- MA, neste ato representada pelo (a) MIQUELI DA COSTA BARROS portando o RG:247978920034 SSP/MA e CPF:015.449.203-50, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Educação e das necessidades do município de São Bernardo – MA, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto(s) da contratação:

SERVIÇOS							
LAVAGEM DE VEÍCULOS							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
5	ONIBUS – lavagem completa, (incluindo motor, suspensão) com higienização dos bancos e lubrificação total.	PROPRIA	PROPRIA	800	UND	439,85	351.880,00
6	VANS E CAMINHONETE, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO. Lavagem completa, (incluindo motor, suspensão) com higienização dos bancos e lubrificação total.	PROPRIA	PROPRIA	225	UND	294,69	66.305,25
7	VANS E CAMINHONETE, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO. lavagem símples,	PROPRIA	PROPRIA	250	UND	89,87	22.467,50
VALOR TOTAL DO LOTE I -							440.652,75

SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PRODUTO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
001	SERVIÇOS MECÂNICOS, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	360,00	HORA	155,19	55.868,40
002	SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA NO CARDAN	PROPRIA	PROPRIA	240	HORA	362,26	86.942,40
003	SERVIÇOS ELÉTRICOS, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	360,00	HORA	151,71	54.615,60
004	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	PROPRIA	PROPRIA	450,00	HORA	147,67	66.451,50
005	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR COM FORNECIMENTO, DE ÓLEO MINERAL, MOTOR A GASOLINA OU FLEX	PROPRIA	PROPRIA	150	UNID	489,25	73.387,50
006	SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DE MOTOR COM FORNECIMENTO, DE ÓLEO MINERAL, MOTOR A DIESEL	PROPRIA	PROPRIA	135	UNID	953,16	128.676,60
007	SERVIÇO REPARO CAMBIO/CX MARCHA	PROPRIA	PROPRIA	120	HORA	896,16	107.539,20
008	SERVIÇO REPARO DIREÇÃO HIDRÁULICA	PROPRIA	PROPRIA	240	HORA	378,1	90.744,00
009	SERVIÇO DIAGNOSTICO ESCANEAMENTO DE ABS	PROPRIA	PROPRIA	150	HORA	208,36	31.254,00
010	SERVIÇO DIAGNOSTICO ESCANEAMENTO DE INJEÇÃO ELETRICA	PROPRIA	PROPRIA	120	HORA	209,64	25.156,80
011	MANUTENÇÃO SIMPLES DE MOTOR, DIESEL, LUBRIFICANTES (MOTOR, CAIXA DE CAMBIO, DIFERENCIAL E SISTEMA HIDRAULICO), FLUÍDOS (FLUÍDOS DE FREIO E SISTEMA DE ARREFECIMENTO)	PROPRIA	PROPRIA	60	UNID	1.633,47	98.008,20

	E FILTROS, INCLUSO MÃO DE OBRA						
012	LIMPEZA DE BICOS MOTOR DIESEL, MAIS PONTEIRAS, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	75	UNID	1.434,92	107.619,00
013	RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS DOS BANCOS, ONIBUS ESCOLAR, ACENTO E ENCOSTO, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	120	UNID	538,92	64.670,40
014	RETIFICA DE RETIFICA E PLANAGEM DE BLOCOSE CABECOTES MOTOR DIESEL, INCLUSO MÃO DE OBRA	PROPRIA	PROPRIA	30	UNID	11.315,55	339.466,50
VALOR DO LOTE							1.330.400,10

FORNECIMENTO

ÔNIBUS VW15190 MAN

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
001	AMORTECEDOR EIXO DIANTEIRO	COFAP	COFAP	200,00	UND	258,40	51.680,00
002	BARRA DE DIREÇÃO	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	100,00	UND	2.042,50	204.250,00
003	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	100,00	UND	2.042,50	204.250,00
004	BOMBA D'ÁGUA	SCHNEIDER	SCHNEIDER	50,00	UND	1.615,00	80.750,00
005	CATRACA DE FREIO	MASTER	MASTER	150,00	UND	323,95	48.592,50
006	CILINDRO DE EMBREAGEM	KNOOR	KNOOR	50,00	UND	199,50	9.975,00
007	CORREIA DO MOTOR	CONTINENTAL	CONTINENTAL	50,00	UND	118,75	5.937,50
008	KIT DE FILTRO	MVM OU FLEETGUARD	MVM OU FLEETGUARD	150,00	UND	1.314,80	197.220,00
009	HÉLICE	MODEFER	MODEFER	20,00	UND	403,11	8.062,20
010	JOGO LONAS DO FREIO C/REBITE DIANTEIRO	FRASLE	FRASLE	300,00	UND	209,31	62.793,00
011	JOGO LONAS DO FREIO C/REBITE TRAZEIRO	FRASLE	FRASLE	300,00	UND	209,31	62.793,00
012	JOGO DE JUNTAS	SPACE	SPACE	10,00	UND	395,84	3.958,40
013	KIT DE FILTRO DE AR EXTERNO E INTERNO	FLEETGUARD	FLEETGUARD	100,00	UND	173,85	17.385,00
014	KIT EMBREAGEM	SACHS	SACHS	70,00	UND	1.947,81	136.346,70
015	MOTOR DE PARABRISA E SENSOR DA PORTA	BOSCH	BOSCH	30,00	UND	224,84	6.745,20

016	PINHÃO E COROA	MERITO OU DANA	MERITO OU DANA	10,00	UND	2.354,74	23.547,40
017	PISTÃO DO MOTOR	MANLE	MANLE	30,00	UND	760,00	22.800,00
018	RADIADOR	VALEO	VALEO	10,00	UND	1.342,35	13.423,50
019	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	REVERPLAST	REVERPLAST	10,00	UND	198,55	1.985,50
020	RETENTOR DE RODA	SKF	SKF	40,00	UND	41,04	1.641,60
021	ROLAMENTO DE CENTRO	MERITOR	MERITOR	100,00	UND	121,91	12.191,00
022	SAPATA DO FREIO	MASTER	MASTER	100,00	UND	120,01	12.001,00
023	SENSOR DE TEMPERATURA	BOSCH	BOSCH	30,00	UND	97,54	2.926,20
024	TAMBOR DE FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	60,00	UND	481,96	28.917,60
025	VÁLVULA DE FREIO DE SERVIÇO	KNOOR	KNOOR	25,00	UND	309,06	7.726,50
							1.227.898,80

ÔNIBUS VW15190 MWM							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR UNITÁRIO
001	AMORTECEDOR	COFAP	COFAP	100,00	UND	268,71	26.871,00
002	BARRA DIRIREÇÃO	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	20,00	UND	449,34	8.986,80
003	BATERIA 150 AP	MELIAR ZETA MOURA	MELIAR ZETA MOURA	100,00	UND	848,99	84.899,00
004	BOMBA COMBUSTÍVEL	BOSCH	BOSCH	20,00	UND	335,35	6.707,00
005	BOMBA D'ÁGUA	SCHNEIDER	SCHNEIDER	20,00	UND	289,11	5.782,20
006	JOGO DE LONA	FRASLE	FRASLE	100,00	UND	195,01	19.501,00
007	KIT DE EMBREAGEM	SACHM	SACHM	30,00	UND	2.367,40	71.022,00
008	LUVA DO CARDAN	LNG MECPAR	LNG MECPAR	40,00	UND	272,30	10.892,00
009	KIT DE FILTRO	MWM OU FLEETGUARD	MWM OU FLEETGUARD	150,00	UND	1.295,16	194.274,00
010	PARÁ-BRISA	SKE	SKE	20,00	UND	2.517,33	50.346,60
011	RETENTOR DA VOLANTE	SKF	SKF	20,00	UND	92,40	1.848,00
012	RETENTOR DO PIÃO	SKF	SKF	20,00	UND	93,59	1.871,80
013	SAPATA DE FREIO	MASTER	MASTER	50,00	UND	118,61	5.930,50
014	SENSOR DE TEMPERATURA	BOSCH	BOSCH	20,00	UND	108,86	2.177,20
015	SENSOR ROTAÇÃO	BOSCH	BOSCH	20,00	UND	186,72	3.734,40
016	TAMBOR DE FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	100,00	UND	471,20	47.120,00
017	TERMINAL DE DIREÇÃO L ESQUERDO	NAKATA	NAKATA	150,00	UND	140,60	21.090,00
018	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO	NAKATA	NAKATA	150,00	UND	140,88	21.132,00
019	VÁLVULA DE FREIO	KNOOR	KNOOR	30,00	UND	191,24	5.737,20
VALOR TOTAL DO LOTE							589.922,70

VOLARE							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ALTERNADOR	BOSCH	BOSCH	5,00	UND	2.994,71	14.973,55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 30.728.420/0001-50

002	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	COFAP	15,00	UND	289,75	4.346,25
003	AMORTECEDOR TRAZEIRO	COFAP	COFAP	15,00	UND	311,29	4.669,35
004	BARRA DIREÇÃO CURTA COMPLETA	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	10,00	UND	294,15	2.941,50
005	BARRA DIREÇÃO LONGA COMPLETA	ZF OU NAKATA	ZF OU NAKATA	10,00	UND	386,01	3.860,10
006	BICO INJETOR	BOSCH	BOSCH	12,00	UND	272,90	3.274,80
007	BORRACHA PARÁ-BRISA	AUTOTRAVI	AUTOTRAVI	3,00	UND	130,08	390,24
008	CILINDRO DE EMBREAGEM COMPLETA	KNOOR	KNOOR	10,00	UND	126,03	1.260,30
009	CRUZETAS	NAKATA	NAKATA	50,00	UND	115,82	5.791,00
010	KIT DE FILTRO	MWM OU FLEETGUARD	MWM OU FLEETGUARD	10,00	UND	859,75	8.597,50
011	JOGO DE LONA DE FREIO	FRASLE	FRASLE	20,00	UND	97,54	1.950,80
012	KIT EMBRENHAGEM	SACHM	SACHM	10,00	UND	1.049,25	10.492,50
013	PARÁ-BRISA	FANAVID	FANAVID	10,00	UND	907,53	9.075,30
014	PINHÃO E COROA	NAKATA	NAKATA	10,00	UND	1.175,45	11.754,50
015	RETENTOR DIANTEIRO	SKF	SKF	20,00	UND	21,77	435,40
016	RETENTOR TRAZEIRO	SKF	SKF	20,00	UND	30,24	604,80
017	ROLAMENTO DE CENTRO	MERITOR	MERITOR	30,00	UND	116,57	3.497,10
018	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	MERITOR	MERITOR	20,00	UND	126,45	2.529,00
019	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO	MERITOR	MERITOR	10,00	UND	159,91	1.599,10
020	TAMBOR DE FREIO	DURAMETAL	DURAMETAL	20,00	UND	346,59	6.931,80
VALOR TOTAL DO LOTE							98.974,89

BATERIAS							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
1	BATERIA DE 150 AP	MELIAR PIONEIRO	MELIAR PIONEIRO	100	UND	1.092,50	109.250,00
							109.250,00

ÓLEOS E LUBRIFICANTES							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**VALOR UNITÁRIO**
001	ÓLEO 15W-40 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	48	GL	655,5	31.464,00
002	ÓLEO 10W-40 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	30	GL	888,25	26.647,50
003	ÓLEO 68 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	36	GL	517,75	18.639,00
004	ÓLEO 90 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	36	GL	677,66	24.395,76
005	ÓLEO 85W-140 DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	24	GL	795,46	19.091,04
006	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - 1000ML	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	30	GL	119,7	3.591,00
007	FLUIDO DE FREIOS - 1000WL	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	60	UND	69,35	4.161,00

008	ADITIVO PARA RADIADOR	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	150	UND	73,79	11.068,50
009	ÁGUA DESTILADA	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	120	UND	52,25	6.270,00
010	ÓLEO CAT 15W40 DE 20 LITROS	CAT	CAT	15	GL	1.178,00	17.670,00
011	ÓLEO CAT SAE DE 50 LITROS	CAT	CAT	9	GL	1.237,21	11.134,89
012	GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG	CAT OU LUBRAX	CAT OU LUBRAX	30	UND	923,71	27.711,30
013	ÓLEO DE CAIXA DE MACHA GALÃO DE 20 LITROS	SHELL MOBIL YPF	SHELL MOBIL YPF	60	UND	58,11	3.486,60
VALOR TOTAL DO LOTE							205.330,59

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. 4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ **4.002.429,83 (Quatro milhões dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e tres centavos).**

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento atestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado. Em 26/02/2025.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade afiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente dedeclaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para asfinalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTATRUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicosconsignados no Orçamento 2025:

12.361.0050.000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030-000 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0832.2197.0000 – MANUTENÇÃO DO DO FUNDO DO ENSINO FUND. 30%
339030-000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO BERNARDO/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 26 de fevereiro de 2025.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA:01150573317
Dados: 2025.02.26 11:47:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDO
Secretaria Municipal da Fazenda
Ronaldo de Oliveira Sousa

MIQUELI DA COSTA BARROS:01544920350
Assinado de forma digital por MIQUELI DA COSTA BARROS:01544920350
Dados: 2025.02.26 12:16:53 -03'00'

MCB EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:47.761.159/0001-92
MIQUELI DA COSTA BARROS
CPF: 015.449.203-50
Representante